



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2023 FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2023 FMS

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Este procedimento tem por objeto a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para conserto e manutenção, incluindo as peças necessárias para conserto de câmaras de vacina, tendo em vista a necessidade de armazenamento adequado para medicamentos e vacinas. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.

2 - Do Fornecedor: **LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL** – inscrita no CNPJ sob o nº 33.365.300/0001-23, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 1267, Bairro Centro, no município de Canoinhas – SC, CEP 89.460-128, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Luiz Antônio do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 041.995.438-48.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

4 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023, a partir da homologação.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a aquisição das peças descritas na justificativa, integrante deste processo, totalizam o valor de **R\$ 12.370,00 (doze mil trezentos e setenta reais)**.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL** – inscrito no CNPJ nº 33.365.300/0001-23, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 28 de agosto de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2023 - FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2023 - FMS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

RECURSO: PROPRIOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de serviços específicos para conserto e prevenção contra avarias em câmaras de vacina, visando o bom andamento dos serviços da Secretaria.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

A presente contratação se justifica devido ao fato de que as câmaras de vacina que guardam as insulinas, vacinas e medicações precisam de reparos pois o sensor apresentou problemas, principalmente as câmaras da farmácia Municipal sendo necessário reparo em curto espaço de tempo. Entramos em contato com a regional de saúde e fomos informados que não há mais técnico da Regional de Joaçaba que faz o serviço de manutenção para as Unidades de Saúde, sendo assim, cada município deve se responsabilizar por manutenção preventiva e corretiva. Neste caso a contratação será feita pois como as câmaras já apresentaram problema, não podemos correr o risco de perder os insumos.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi escolhido mediante menor preço a empresa Via Medical CNPJ 33365300/0001-23 com valor total de R\$ 12370,00 para serviço imediato de conserto, troca das peças e calibração das demais, nas outras empresas, conforme orçamentos valores dos mesmos serviços ficaria R\$ 13813,77 e R\$ 18354,00 nas empresas MG Refrigeração e J. A Manutenção elétrica, respectivamente.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Inversor de frequência câmara vacina farmácia municipal indrel	2537,50	2537,50
1	Placa principal câmara vacina farmácia municipal indrel	1860,00	1860,00
2	Baterias Câmara Vacina Farmácia	1875,00	3750,00
1	Mão de obra conserto e calibração farmácia Câmara Indrel	860,00	860,00
1	Mão de obra calibração ESF Sebaldo Câmara Indrel	750,00	750,00
1	Mão de obra Calibração ESF Sayonara Câmara Indrel	750,00	750,00
1	Mão de obra calibração Farmácia Municipal Câmara Elber	750,00	750,00
1	Mão de obra Calibração ESF central Câmara Biotecno	750,00	750,00
1	Micromotor 25 para câmara de vacina Idrel Sebaldo Kuns	362,50	362,50
	TOTAL		12.370,00



VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 02 de agosto de 2023

Marizete Luvison Marcon
Secretária de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2023 - FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2023 - FMS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS Nº 00 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL, PARA SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA CONserto DE CÂMARAS DE VACINA, INCLUINDO AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC. (Processo Licitatório nº 0034/2023 FMS - Dispensa de Licitação nº 0018/2023 - FMS).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIAMEDICAL – CNPJ nº 33.365.300/0001-23**, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 1267, Bairro Centro, no município de Canoinhas – SC, CEP 89.663-314, representada pelo seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.209.187-34, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0034/2023 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0018/2023 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para conserto e manutenção, incluindo as peças necessárias para conserto de câmaras de vacina, tendo em vista a necessidade de armazenamento adequado para medicamentos e vacinas. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade até 30/09/2023, podendo ser alterados conforme legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.370,00 (doze mil trezentos e setenta reais)**

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Inversor de frequência câmara vacina farmácia municipal indrel	2537,50	2537,50
1	Placa principal câmara vacina farmácia municipal indrel	1860,00	1860,00
2	Baterias Câmara Vacina Farmácia	1875,00	3750,00
1	Mão de obra conserto e calibração farmácia Câmara Indrel	860,00	860,00
1	Mão de obra calibração ESF Sebaldo Câmara Indrel	750,00	750,00
1	Mão de obra Calibração ESF Sayonara Câmara Indrel	750,00	750,00
1	Mão de obra calibração Farmácia Municipal Câmara Elber	750,00	750,00
1	Mão de obra Calibração ESF central Câmara Biotecno	750,00	750,00
1	Micromotor 25 para câmara de vacina Idrel Sebaldo Kuns	362,50	362,50
	TOTAL		12.370,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços/entrega de materiais;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/entrega dos materiais de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos/serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, ___ de _____ de 2023

MARISETE LUVISON MARCON
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
VIAMEDICAL
CONTRATADA

Giovana Carl
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: